



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda Modificativa, Aditiva e Redação nº 11/2025 ao Projeto de Lei 10/2025 – Cria o Conselho Municipal de Esportes.

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 87/2025
Data: 12/02/2025 - Horário: 16:26
Legislativo

Ementa: Altera dispositivos do Projeto de Lei 10/2025, e dá outras providências

Autor: Mesa Diretora

Art. 1º Altera o art. 4º, 15 e 16 do projeto de lei passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos e igual número de suplentes, sendo:

(...)

II - 04 (quatro) representantes governamentais, indicados pelos titulares dos seguintes Órgãos e Entidades:

(...)

b) 02 (dois) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e **Turismo**;

.....

.....

Art. 15 O Conselho Municipal de Esportes possuirá uma Diretoria Deliberativa que será responsável pela aprovação dos recursos do fundo e sua aplicação, **nos termos desta Lei Municipal**.

Parágrafo único. O gestor do Fundo Municipal de Esportes será o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e **Turismo** e em sua ausência o responsável direto será o Diretor do Departamento de Esportes.

.....

.....

Art. 16 Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Esportes criará Comissão de Justiça Desportiva (CJDD), nos termo do Regimento Interno.

Art. 18 (...)

Parágrafo único. Servidor da Secretaria de Esportes, Lazer e **Turismo** deverá presidir a primeira reunião e direcionar os trabalhos para a escolha dos membros.

Art. 2º Cria o Capítula III – Fundo Municipal de Esportes e acrescenta os artigos de 19 a 26, passando a ter a seguinte redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

CAPITULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes - FME, instrumento de captação, repasse, aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao fomento das atividades esportivas no Município de Tapurah – MT.

§1º. O Fundo Municipal de Esportes de que se trata este artigo será identificado pela sigla FME.

§2º. O Fundo Municipal de Esportes ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas, plano de trabalho e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

- I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;
- II - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo;
- V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
- VII - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;
- VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.
- IX – no repasse de incentivo financeiro para as associações devidamente constituídas e regulamentadas como forma de auxílio da Administração para fomento do esporte em nosso município.
- X - na manutenção de despesas de traslado, alimentação e estadia de dos jovens atletas e equipes que representam o município e estejam vinculados a programas da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo.

Art. 20 Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes

- I – dotação orçamentária própria consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;
- III – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- IV – o retorno e resultados de suas aplicações financeiras;
- V– multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- VI – contribuições ou doações de outras origens;
- VII – recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos e de lazer;
- VIII – recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
- IX – as multas aplicadas por danos causados aos imóveis do Município cedidos para eventos esportivos e que estejam sob a responsabilidade e administração da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;
- X – os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados ao Fundo;
- XI - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
- XII- outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados;
- X – quaisquer outros recursos destinados ao Fundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Art. 21 A contabilidade do Fundo Municipal de Esportes será realizada pelo Departamento de Contabilidade do Município, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente específica vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira oficial designada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 22 O gestor do Fundo Municipal de Esportes será o Secretário Municipal de Esportes Lazer e Turismo e em sua ausência o responsável direto será o Diretor do Departamento de Esportes.

§1º. Compete ao Secretário de Esportes Lazer e Turismo, gestor do Fundo, com o suporte técnico e administrativo da referida Secretaria:

I – promover a execução orçamentária, que compreende:

a) os atos de controle e gestão dos seus recursos;

b) a transferência dos recursos que forem destinados a entidades;

II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte;

III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte.

§2º. São atribuições do gestor do Fundo - FME:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FME;

II - submeter ao Conselho Municipal de Esportes os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Esportes as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FME;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FME;

VI - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FME, para serem submetidos ao Conselho Municipal de Esportes.

Art. 23 Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Tapurah, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º Fica proibido a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração, exceto àqueles que pratiquem, dentro dos seus quadros, atividades amadoras.

§ 2º Fica limitado em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo, o valor que poderá ser aplicado em eventos esportivos, ou de patrocínio de atletas, que possuam caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

§ 3º O Fundo Municipal de Esportes poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 24 A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte.

§ 1º O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III – a existência de interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Art. 25 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Esporte.

Art. 26 Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo, incluída a constituição de Diretoria Deliberativa do Fundo, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Cria o Capítulo IV – Das Disposições Finais e renumera os artigos 19 e 20 passando a ser 27 e 28 e altera o art. 28, passando a ter a seguinte redação.

CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 999/2013 e 1.595/2024.

Artigo 4º- Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei 010/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Luiz Augusto Sette
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda busca adequar o nome da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, além de incluir o fundo municipal de esportes que estava previsto na Lei 1.595/2024.

Altera ainda o último artigo quanto a revogação da Lei 38/1989 quando na verdade deve constar a lei 999/2013 e 1.595/2024 que já revogou a lei 38/1989.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Luiz Augusto Sette
2º Secretário